

ANEXO I DA ATA DE FUNDAÇÃO
INSTITUTO PREMIER – SABER MAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

26 OUT. 2018

MICROFILMAGEM

59039

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 002

26 OUT. 2018

Sergio Gomes dos Santos
Oficial Designado

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º. O " INSTITUTO PREMIER – SABER MAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA " é uma associação sem fins lucrativos, de caráter científico, cultural e recreativo e terá sua sede social na Avenida Jurubatuba, nº 481 – Prédio II, Vila Cordeiro, São Paulo – SP, CEP 04583-100, podendo, observadas as disposições estatutárias e legais, abrir sucursais, agências e escritórios em outras localidades.

Parágrafo primeiro. É vedada a distribuição, a associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio da associação, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo segundo. A associação deverá aplicar seus recursos integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, conforme deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 2º. A associação terá os seguintes objetivos:

- a) desenvolver pesquisas e difundir conhecimento nas áreas relativas ao envelhecimento humano e o cuidado à saúde na velhice;
- b) desenvolver e promover o conhecimento dos Cuidados Paliativos através da educação e da pesquisa;
- c) ministrar, através de estabelecimento por ela mantido ou por meio de parceria com outras entidades, e atendidos os requisitos legais, cursos de nível médio, técnico, profissionalizante e superior, nas modalidades de graduação, pós-graduação e extensão;
- d) estabelecer parcerias, convênios e intercâmbios com sociedades ou instituições nacionais ou estrangeiros que tenham finalidades afins;
- e) fomentar pelos meios ao seu alcance, inclusive mediante a promoção de palestras, encontros, seminários, simpósios, congressos e eventos afins, políticas públicas de saúde e ações para a população idosa e população que necessite de Cuidados Paliativos;
- f) apoiar e incentivar o desenvolvimento técnico-científico dos seus associados;
- g) conferir títulos, certificados e prêmios;
- h) publicar revistas, periódicos e folhetos;

26 OUT. 2018

Sergio Gomes dos Santos
Oficial Designado

- i) desenvolver projetos educacionais com crianças e jovens
- j) promover outras atividades de cunho cultural e interesse geral, tais como shows, exposições, teatro, cinema, etc. e
- k) impetrar mandado de segurança coletivo e propor ação civil pública, em defesa dos direitos humanos ou no interesse de seus associados, de pacientes e profissionais da área de Cuidados Paliativos.

Art. 3º. A associação terá tempo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. Poderá afiliar-se à associação qualquer pessoa envolvida em qualquer atividade que se insira no âmbito dos objetivos da associação.

Art. 5º. Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações da associação, ressalvados os casos previstos em lei e a assunção voluntária de obrigações em favor da associação ou em conjunto com ela.

Art. 6º. O quadro social será dividido nas seguintes categorias:

- a) Associados-Fundadores – associados que tiverem assinado a ata de fundação e que se afiliarem durante o evento comemorativo da fundação da Associação;
- b) Associados Efetivos – associados que se filiarem a qualquer tempo à associação, excetuados os abrangidos pela alínea anterior;
- c) Associados Eméritos – pessoas premiadas pela associação e aquelas que, mesmo não se envolvendo diretamente em atividades inseridas no âmbito dos objetivos da associação, tenham prestado contribuições políticas ou culturais relevantes às áreas relativas ao envelhecimento humano, ao cuidado à saúde na velhice, aos cuidados paliativos e aos direitos humanos.

Art. 7º A admissão de associado dependerá, sempre, de aprovação prévia da Diretoria Executiva, que não está obrigada a declinar os motivos de eventual indeferimento e atenderá ainda às seguintes exigências:

- a) os associados efetivos serão admitidos mediante proposta escrita, que, em caráter facultativo, poderá ser endossada por um ou mais associados;
- b) a outorga do título de associado emérito será efetuada mediante proposta da Diretoria Executiva, homologada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O interessado que tiver sua proposta de admissão indeferida poderá reapresentá-la à Diretoria Executiva após, no mínimo, o prazo de 1 (um) ano da data de indeferimento.

Art. 8º. São direitos dos associados:

- a) propor a admissão de novos associados;

26 OUT. 2018

Sergio
Sergio Gomes dos Santos
Oficial Designado

- b) participar das atividades da Associação;
- c) receber as comunicações e publicações da Associação;
- d) votar e ser votado nas eleições da Associação, observadas as demais disposições legais e estatutárias;
- e) informar por escrito à Diretoria Executiva da Associação qualquer ocorrência de interesse pessoal ou coletivo que exija providência ao alcance da mesma;
- f) transferir a terceiros sua condição de Associado, mediante aprovação prévia da Diretoria Executiva;
- g) desligar-se da Associação, a qualquer tempo, mediante simples comunicação à Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro. O título de associado não confere ao seu detentor nenhum direito sobre o patrimônio da associação.

Parágrafo segundo. Não haverá sucessão por morte de associado.

Parágrafo terceiro. O desligamento do associado não o desobriga do pagamento das contribuições vencidas, inclusive proporcionais ao exercício em que o desligamento ocorrer, devidas à associação.

Art. 9º São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) pagar dentro do prazo determinado as contribuições regulamentares;
- c) concorrer para o cumprimento das finalidades da Associação;
- d) desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pela Associação, no interesse social;
- e) prestigiar a Associação, difundir o espírito associativo e concorrer para o aumento do quadro associativo.

Parágrafo único. As contribuições são obrigatórias para os associados Efetivos e facultativas para os associados Fundadores e Eméritos.

Art. 10. Os associados que procederem em desacordo com as normas estatutárias estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Suspensão;
3. Exclusão dos quadros sociais.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas por decisão da Diretoria Executiva, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral.



26 OUT. 2018

Sergio Gomes dos Santos
Oficial Designado

Art. 11. A pena de exclusão dos quadros sociais é aplicável a qualquer associado, independentemente da categoria à qual pertença, nas hipóteses de:

- a) deixar de pagar 3 (três) ou mais anuidades, quando por ele devidas;
- b) sofrer condenação, pelo órgão fiscalizador de sua profissão, em processo disciplinar por infração à ética profissional;
- c) sofrer condenação por crime infamante, a juízo da Diretoria Executiva;
- d) contribuir por qualquer forma para a difamação da Associação, proceder em desacordo com os valores inerentes às atividades que constituem os objetivos sociais ou contribuir para a violação dos direitos humanos.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível e considerada justificada mediante a prática das infrações previstas neste artigo.

Art. 12. O processo de exclusão será iniciado de ofício pela Diretoria Executiva, ou a requerimento de qualquer interessado, aprovado previamente pela Diretoria Executiva, intimando-se o associado para apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo primeiro. É facultado ao associado fazer-se representar por advogado nos processos de exclusão.

Parágrafo segundo. Ao dar início ao processo de exclusão, a Diretoria Executiva poderá, por decisão fundamentada, suspender preventivamente o associado até o seu término.

Parágrafo terceiro. Recebida a defesa a Diretoria Executiva poderá determinar a instrução do processo, se assim entender conveniente, fixando, na ocasião, as regras para essa instrução, que deverão respeitar a ampla defesa do associado.

Parágrafo quarto. Finda a instrução ou não sendo ela necessária, a Diretoria Executiva decidirá acerca da exclusão, em decisão escrita e fundamentada, da qual caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, no prazo de 20 (vinte) dias.


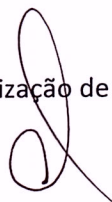
Parágrafo quinto. Aplicar-se-á, na contagem de prazos, o disposto no Código de Processo Civil.

Art. 13. Os associados excluídos dos quadros sociais por falta de pagamento poderão requerer sua readmissão à Diretoria Executiva, que poderá, a seu critério, deferir ou não o pedido, o qual só será apreciado, porém, mediante pagamento prévio de todas as anuidades devidas, no valor atualizado para o ano do pedido.

CAPÍTULO III DOS FUNDOS E BENS SOCIAIS

Art. 14. São fundos sociais:

- a) as anuidades pagas pelos associados;
- b) as receitas advindas dos cursos e da realização de eventos;



c) as receitas obtidas com a venda de periódicos, produtos e serviços da associação e a locação de seus bens, cessão e licenciamento de seus direitos e

d) as receitas advindas de doações ou subvenções, públicas ou privadas.

Art. 15. O valor da anuidade, a ser pago pelos associados até o dia 31 de março de cada ano, será fixado até 28 de fevereiro do ano de competência, pela Diretoria Executiva.

Art. 16. As anuidades pagas após a data de vencimento serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados estes proporcionalmente aos dias de atraso, sem prejuízo das demais penalidades estatutárias.

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva estabelecer os valores e preços dos itens mencionados no Art. 14.

Art. 18. A Diretoria Executiva poderá adquirir bens móveis e imóveis com vistas à consecução dos fins sociais.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva só poderá alienar onerar os bens imóveis da associação, mediante prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 19. É vedado o investimento de recursos da associação em mercados de renda variável, tais como ações negociáveis em bolsa de valores e derivativos.

Art. 20. É permitido o investimento de recursos da associação na criação de empresas individuais ou sociedades empresárias subsidiárias, desde que no âmbito dos objetivos da associação e mediante a autorização prévia da assembleia geral.

Art. 21. A associação deverá manter escrituração pormenorizada de suas receitas, despesas e variações patrimoniais, preparando, anualmente, o mesmo conjunto de demonstrações financeiras exigido das sociedades empresárias, as quais deverão ser disponibilizadas no *site* da Internet da associação juntamente com a convocação de Assembleia Geral que tenha por finalidade aprova-las.

Parágrafo único. O exercício associativo coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 22. São órgãos de administração da Associação a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da associação, competindo-lhe deliberar sobre os assuntos previstos na legislação, neste estatuto, ou sobre qualquer outro que lhe for submetido pela Diretoria Executiva ou pelos associados que puderem solicitar a sua convocação.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva, pelo menos uma vez por ano, até o dia 30 (trinta) de abril.

007
26 OUT. 2018

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral poderá também ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo, pela Diretoria Executiva, de ofício ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 24. Compete à Assembleia Geral, privativamente, aprovar as contas da Associação, destituir os membros da Diretoria Executiva e alterar os estatutos sociais.

Art. 25. A Assembleia Geral será convocada com antecedência de 8 (oito) dias à sua realização, devendo constar do edital de convocação a data, hora e local de sua realização, bem como a pauta dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo único. O edital será publicado no *site* da Internet da associação, podendo, a critério da Diretoria Executiva, ser publicado também em jornal de grande circulação.

Art. 26. O edital de convocação deverá discriminar todos os assuntos a serem tratados na Assembleia, sendo vedada a discussão ou votação de assunto não constante da ordem do dia.

Parágrafo único. Havendo proposta de alteração estatutária, será obrigatória a sua disponibilização no *site* da Internet, juntamente com o edital de convocação.

Art. 27. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, se presente a maioria absoluta (metade mais um) dos associados.

Parágrafo primeiro. Em segunda convocação, a Assembleia Geral será instalada e poderá deliberar com qualquer número de associados, inclusive para fins de eleição de administradores e alteração dos estatutos.

Parágrafo segundo. É admitida a representação de associados por procurador.

Art. 28. As decisões da Assembleia Geral, salvo as exceções legais ou estatutárias, serão tomadas pela maioria dos presentes, obrigando a todos os associados, ainda que vencidos ou ausentes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29. A associação será administrada por uma Diretoria Executiva composta por, no mínimo um Presidente e um Diretor Financeiro, podendo a Assembleia Geral nomear até mais 4 (quatro) Diretores, estabelecendo-lhes a designação e as funções.

Art. 30. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral, observadas as disposições destes estatutos.

Art. 31. O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 3 (três) anos, iniciando-se no dia 1º (primeiro) de maio seguinte à realização da assembleia que os eleger, permitidas sucessivas reconduções.

Art. 32. Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de seus cargos até a posse de seus sucessores, ainda que realizada a eleição com atraso, o que será documentado mediante assinatura de termo de posse pelos eleitos.

26 OUT. 2018

Sergio Gomes dos Santos
Oficial Designado

SEÇÃO III DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33. A eleição dos membros da Diretoria Executiva far-se-á pelo sistema de chapas, as quais deverão apresentar tantos candidatos quantos forem os cargos disponíveis, considerando-se eleita a que que obtiver o maior número de votos.

Art. 34. Podem candidatar-se para a Diretoria Executiva os associados que, cumulativamente:

- a) sejam associados fundadores ou efetivos desde pelo menos 2 (dois) anos antes da data de convocação das eleições;
- b) estejam quites com a tesouraria;
- c) não estejam sofrendo processo de exclusão dos quadros sociais.

Art. 35. Compete à Diretoria Executiva cujo mandato esteja se encerrando convocar a Assembleia Geral durante a qual serão realizadas as eleições.

Parágrafo primeiro. Convocada a Assembleia Geral, os candidatos poderão inscrever suas chapas no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo. Findo o prazo de inscrição, a Diretoria Executiva dará ciência aos associados, por qualquer meio idôneo, inclusive Internet, acerca das chapas inscritas, as quais poderão ser impugnadas por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo terceiro. Terminado o prazo de impugnações, a Diretoria Executiva apreciará as inscrições e decidirá acerca das eventuais impugnações apresentadas, publicando, por qualquer meio idôneo, inclusive disponibilização na Internet, a lista das chapas cujas inscrições foram deferidas, não cabendo recurso das decisões que deferirem ou indeferirem inscrições.

Art. 36. O voto é facultativo, presencial, direto e secreto.

Art. 37. Ao convocar as eleições, a Diretoria Executiva regulamentará o processo eleitoral, suprindo eventuais omissões destes estatutos.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38. Cabe à Diretoria Executiva a administração da associação, visando sempre à consecução dos objetivos sociais, competindo-lhe privativamente:

- a) tomar decisões acerca dos interesses sociais, cumprindo e fazendo cumprir os presentes estatutos;
- b) convocar eleições nas épocas apropriadas, dando posse aos eleitos;
- c) fixar o valor das anuidades e dos preços dos produtos e serviços oferecidos aos associados;
- d) deliberar acerca da instituição de cursos e realização de eventos;

26 OUT 2018

Sergio Gomes dos Santos
Oficial Designado

- e) deliberar sobre a aplicação de penalidades aos associados, nos casos previstos nestes estatutos;
- f) firmar convênios e contratos com terceiros para o fornecimento de serviços ou produtos aos associados ou à associação;
- g) encaminhar Assembleia Geral as Demonstrações Financeiras da associação;
- h) autorizar ou indeferir a admissão ou transferência de associados e homologar o pedido de desligamento destes;
- i) conferir títulos de Associado Honorário, observadas as demais disposições estatutárias;
- j) submeter, quando julgar conveniente, assuntos à apreciação da Assembleia Geral;
- k) encaminhar à Assembleia Geral proposta de alteração estatutária;
- l) constituir e preencher comissões auxiliares, sempre que entender conveniente;
- m) indicar Delegados para representar a associação junto a outras entidades.

Art. 39. Compete ao Presidente:


- a) representar isoladamente a associação em juízo e fora dele, recebendo citações e intimações, podendo constituir advogados com poderes *ad judicium* e nomear prepostos para representarem a associação em audiências;
- b) movimentar contas bancárias da associação, juntamente com o Diretor Financeiro ou um procurador;
- c) constituir, juntamente com o Diretor Financeiro, um ou mais procuradores para a movimentação de contas bancárias, nas condições especificadas no mandato;
- d) firmar, em conjunto com o Diretor Financeiro, escrituras públicas de venda ou oneração de imóveis, após aprovação da Assembleia Geral;
- e) presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- f) assinar, os Diplomas e Certificados expedidos pela Associação, função que pode ser delegada a qualquer outro Diretor;
- g) nomear substitutos para os cargos vagos da Diretoria Executiva, *ad referendum* da próxima Assembleia Geral Ordinária;
- h) convocar e presidir a Assembleia Geral.

Art. 40. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) substituir o Presidente em suas ausências e sucedê-lo provisoriamente em caso de vaga do cargo, convocando Assembleia Geral para a eleição de novo presidente em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da vacância;

26 OUT 2020

Sergio Gomes dos Santos
Oficial Designado

- 
- b) movimentar contas bancárias da associação, juntamente com o Presidente ou um procurador;
- c) constituir, juntamente com o Presidente, um ou mais procuradores para a movimentação de contas bancárias, nas condições especificadas no mandato;
- d) firmar, em conjunto com o Presidente, escrituras públicas de venda ou oneração de imóveis, após aprovação da Assembleia Geral;
- e) zelar pela administração financeira geral da associação;
- f) zelar pela escrituração da associação e por sua regularidade tributária;
- g) organizar os documentos e arquivos da associação;
- h) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e a Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas, podendo tais tarefas ser delegadas a terceiros, associados ou não;
- i) encaminhar a registro as atas das reuniões, alterações estatutárias e exercer todas as demais tarefas atinentes ao secretariado da associação;
- j) propor a contratação de funcionários e dirigir os processos de seleção.

Art. 41. Compete aos demais Diretores exercer as competências estabelecidas pela Assembleia Geral em seu ato de nomeação, que poderão incluir, dentre outras, a representação conjunta ou isolada da associação, em juízo ou fora dele.

Art. 42. Sempre que necessária decisão colegiada, as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de minerva, em caso de empate.

Art. 43. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados, a critério da Assembleia Geral, observados os parâmetros da Lei nº 9.532/1997, ou de outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá estabelecer que um ou mais integrantes da Diretoria Executiva ostentem a condição de empregado da associação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. A primeira Diretoria Executiva será eleita de maneira individualizada e empossada imediatamente após a aprovação dos presentes estatutos, tendo mandato até o dia 30/04/2021. Restando vago algum cargo, poderá ele ser preenchido por ato da Diretoria Executiva eleita, para cumprimento do prazo que faltar para a complementação do mandato mencionado.

Art. 45. A associação poderá ser dissolvida mediante a decisão da maioria absoluta (metade mais um) dos associados, tomada em Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim.

Parágrafo primeiro. Dissolvida a associação, o resultado da liquidação de seu patrimônio, se houver, será destinado à Universidade de São Paulo.



Parágrafo segundo. Antes da destinação do remanescente referida neste artigo, poderá a Assembleia Geral decidir restituir aos associados o valor das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação, atualizadas pelos índices utilizados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

Art. 46. A Associação não faz distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, religião e ideologias políticas.

Art. 47. Os casos omissos destes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 48. A Diretoria Executiva poderá nomear associados efetivos para cargos de Representantes Regionais da Associação, aos quais caberá tratar de assuntos do interesse da Associação em suas respectivas circunscrições territoriais, sendo seus poderes fixados no ato de nomeação.

Art. 49. Estes Estatutos entram em vigor na data de seu registro no Cartório competente.



São Paulo, 10 de setembro de 2018

Samir Salman
Presidente

Luiz Guilherme Gomes Primos – OAB/SP 118.747
Advogado e Secretário

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 - 1572 - CEP 04563-804 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIAO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) SAMIR SALMAN, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 05 de outubro de 2018.
Em Teste da verdade. Cód. [1909949070184601086164-001023]

RENATA LOPES DA SILVA ALEXANDRE – ESCRIVENTE (Qty 1: Total R\$ 6,00)
Selo(s): 1 Ato: AC – 0672759

VALIDO SOB O Selo(s) RENATA LOPES DA SILVA ALEXANDRE Escrevente Autorizada

Colégio Notarial do Brasil - Instituto de São Paulo
117838
FIRMA 1
1063AC0672759

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº. 011
26 OUT. 2018
Sergio Gomes dos Santos
Oficial Designado

7º RCPJ/SP
PRENOTADO